



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.584, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de agosto de 2008, que estabelece o perímetro urbano da cidade do Rio Grande, que passa a ter a seguinte descrição:

“**Art. 1º** O Perímetro Urbano da Cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição: Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com o leito da antiga rede ferroviária; daí, no sentido sudoeste até encontrar a elevada da BR 392, sobre a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até encontra a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar o Canal Adutor da CORSAN; daí, no sentido sudeste até um ponto distante 1.500m (mil e quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 1.500m (mil e quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc://SMF/SMCP/SMMA/SMOV/CMRG/CSCI/PJ/Publicação